## Deveres de informação do mediador de Seguros

Lei 7/2019, arts. 31° e 32°

## Informação Geral

- 1. Firma MEDIA ROTA MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA
- 2. Endereço ALAMEDA JOÃO ALVES CERQUEIRA, Nº 18 VIANA DO CASTELO
- 3. Número de inscrição ASF 409 292 563
- 4. Data de inscrição na ASF 02/02/2009
- 5. Ramos de exercício autorizado VIDA E NÃO VIDA
- 6. Participação qualificada detida em empresas de Seguros?7. Participação qualificada no capital do mediador de seguros detida por uma determinada

7. Participação qualificada no capital do mediador de seguros detida por uma determinada empresa de seguros ou pela empresa mãe de uma determinada empresa de seguros?

Não

Não

Liberdade, isenção, o	competências e s	erviços di	sponibilizados

- 8. Actua em representação do cliente ou em nome e por conta da empresa de seguros?
- Sim
- 9. Tem a obrigação contractual de exercer a actividade de distribuição de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros?
- Não

10. Presta aconselhamento?

- Sim
- 11. Se respondeu SIM em 9., baseia o aconselhamento prestado numa análise imparcial e pessoal?<sup>1</sup>
- Sim
- 12. Está autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros?
- Sim
- 13. Presta assistência ao longo do período de vigência do contracto de seguro?

Sim

## Remuneração<sup>2</sup>

- 14. Remunerado através de pagamento directo pelo cliente a título de honorários?
- Não

- 15. Montante de honorários (se definidos à priori)
- 16. Fórmula de cálculo dos honorários
- 17. Remuneração com parte do prémio de seguro a título de comissão?

Sim

18. Outras formas de remuneração?

Não

## **Pagamentos**

19. São devidos pagamentos ao abrigo do contracto de seguro após a sua celebração, distintos dos prémios regulados e dos pagamentos calendarizados?

Não

20. Sendo a resposta positiva em 16., qual a natureza e montante dessas prestações? (discriminar)

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Quando o mediador de seguros informar o cliente que baseia o seu aconselhamento numa análise imparcial e pessoal, é obrigado a prestar esse aconselhamento com base na análise de um número suficientemente elevado e diversificado, quanto ao distribuidor e ao tipo de contractos de seguro disponíveis no mercado que lhe permita fazer uma recomendação, de acordo com critérios profissionais, quanto ao contracto de seguro mais adequado às necessidades do cliente, não se limitando aos contractos de seguro de um distribuidor com quem o mediador de seguros tenha relações estreitas. (Artigo 31º nº5 da Lei 7/2019).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O cliente tem o direito de solicitar informação sobre o montante da remuneração que o mediador de seguros receberá pela prestação do serviço de distribuição e, em conformidade, mediante esse pedido, a informação deverá ser fornecida pelo mediador.